

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE ENSINO SUPERIOR E SUPLETIVO e CÂMARA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

PROCEBDO Nº CEE 1092/74

INTERESSE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2 [PARECER Nº /74

RELATÓRIO:

O Exm^o Sr. Secretário de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Colegiado o Plano de Implantação da Reforma no Ensino Supletivo, prevista para ter início a partir do próximo ano, tendo em vista o Convênio Assistência Técnica e Financeira firmado entre DSU/MEC e SEC/RJ.

O Plano se compõe dos Projetos "Centro de Estudos Supletivos", "Implantação do Ensino correspondente às 4 últimas séries do 1º grau", em Escolas Supletivas, e "Habilitação Profissional" através de cursos e exames (este, em substituição ao Projeto Suplência Profissionalizante: Cursos e Exames).

1. Quanto ao Projeto Centro de Estudos Supletivos, encontra-se interligado, a nível federal, aos Projetos Produtores, Apoio e Assistência Técnica e Financeira e, a nível estadual, os de Treinamento de Pessoal Docente e Implantação das 4 últimas séries do 1º grau, este último no que se refere à elaboração do Sistema Modular. O projeto em questão se propõe a implantar Centro de Estudos Supletivos que proporcionem, através da metodologia de ensino individualizado, escolarização a escolares e adultos, a nível das 4 últimas séries do 1º grau, a alunos com idade mínima / de 16 anos. A experiência, em relação ao Centro de Estudos Supletivos de Niterói, está separada pelo convênio firmado entre DSU/MEC e SEC/RJ, previsto para dezembro de 1974. Em junho de 1975, o projeto pretende implantar o CES nos municípios de Nova Iguaçu, / Campos e Resende. O agente de execução é o próprio DSU/RJ, que se propõe a utilizar a técnica de módulos, com provável duração prevista para 22 meses.

Os CES terão funcionamento pleno de 2ª à 6ª feira, das 7 às 23h e, nos sábados, das 7 às 19h, ficando o período de 19 às 22h reservado para as atividades de natureza artístico-cultural.

Os módulos de ensino contêm todos os requisitos indispensáveis para que cada aluno conduza os seus estudos, tais como objetivos operacionais, padrão /

de desempenho, parciais mínimas de matéria, atividades para a aprendizagem (exercícios, indicação bibliográfica e material áudio-visual disponível) e referências de auto-avaliação.

O CES se compõe de: coordenação, orientação, tráfego (secretaria responsável pela movimentação dos alunos nos diversos setores) e multimídias (biblioteca e audiovisual).

A avaliação se processará no Centro, por módulo, podendo até liberar o aluno de algum(s) módulos, realizando-se de forma constante, cujo padrão mínimo de rendimento está estabelecido nos objetivos de cada módulo, variando de 80 a 100%. Os certificados de conclusão só serão entregues após a aprovação nos módulos de todas as áreas, aos alunos com idade mínima de 18 anos.

A transferência para o CES poderá ser aceita a qualquer momento, mas o candidato será submetido à pré-avaliação para situá-lo no padrão mínimo de aprovação, começando daí a desenvolver o estudo do conteúdo dos módulos.

O currículo será desenvolvido sob a forma de áreas de estudos e abrangerá as matérias do núcleo comum e do art. 7º da Lei 5692/71, sendo que o cumprimento dos módulos de Educação Religiosa é optativo. As atividades de Educação Física serão dispensadas àquelas que, comprovadamente, trabalharem 6 horas diárias; do demais será exigido comprovante de participação em atividades esportivas de clubes/ou associações. Programas de Saúde integram a área de Ciências e Educação Moral e Cívica apresenta módulos à parte.

Os Diretores e Secretários dos Centros serão indicados pelo Departamento de Ensino Supletivo e enviados a este Colegiado.

O corpo docente será formado de professores de nível superior, especialmente treinados. Também o pessoal técnico e administrativo receberá treinamento específico.

O projeto se faz acompanhar do Estatuto do Centro de Estudos Supletivos, que prevê a ampliação e abrangência de suas atividades, bem como a elaboração de Regimento para cada Centro.

2. Quanto ao Projeto de Implantação do ensino correspondente às quatro últimas séries do 1º grau nas escolas supletivas do Estado do Rio de Janeiro,

está previsto, inicialmente, em 15 escolas integrantes de 7 municípios escolhidos pelo Departamento de Ensino Supletivo da SEC/RJ (Niterói, São Gonçalo, Nova Iguaçu, Duque de Caxias, Campos, Barra Mansa, Itaboraí e Nova Friburgo).

O ensino será ministrado por meio de módulos, através de sistemas diretos, para uma clientela maior de 16 anos, permitindo a cada aluno uma aceleração própria. Todos os alunos iniciarão os estudos pelo módulo nº1, de cada área de estudos, sendo que as turmas terão grupos de, no máximo, seis módulos diferentes, orientados pelo professores das diversas áreas.

O projeto prevê a permanência do aluno no sistema durante 24 meses, em média.

Na implementação do projeto está previsto: ampliação do nº de escolas supletivas da rede oficial ou melhoramentos das já existentes; equipamento adequado das escolas; provimento das unidades escolares de recursos humanos; treinamento do pessoal técnico e docente.

Está prevista a ampliação do projeto, a partir de 1976, com seis 60 unidades.

A capacidade de atendimento foi calculada na seguinte perspectiva:

1975 - 15 escolas, com 6 turmas de 30 alunos, em média, por turma, totalizando 2.700 alunos;

1976 e 1979 - 60 escolas, com 6 turmas de 30 alunos, em média, por turma, totalizando 10.800 alunos.

A estimativa da população urbana carente deste tipo de ensino é de 123.118 alunos, sendo a zona rural de 11.042 alunos, num total de 134.160 alunos.

O horário de funcionamento das escolas será de 19 às 22 horas, de 2ª a 6ª feira, salvo em casos especiais, autorizados pelo Diretor do Departamento de Ensino Supletivo.

Em se tratando de experiência pedagógica, constam do currículo somente as disciplinas do núcleo comum e art. 7º da Lei 5892/71.

A apuração da assiduidade não será levada em consideração para efeito de avaliação e promoção se se tratando do aluno que, se supõe, está insuado

de responsabilidade para vencer o estudo dos módulos.

Foi anexado ao projeto um modelo de regimento a ser seguido pelas Escolas Supletivas do Estado do Rio de Janeiro.

3. Quanto ao Projeto Habilitação Profissional, se compõe de dois sub-projetos: sub-projeto Supro, visando o planejamento de exames supletivos profissionalizantes a nível de 2º grau e sub-projeto Qualificação Profissional, objetivando o planejamento de cursos profissionalizantes a nível de 2º grau.

O sub-projeto Supro se compõe das seguintes fases: estimativa da clientela, planejamento específico dos exames e realização dos exames.

O sub-projeto Qualificação Profissional pretende a criação de Centros de Qualificação Profissional a nível de 2º grau, no Estado.

Os sub-projetos serão implantados:

- Cursos de Qualificação Profissional, ainda este ano, na 1ª Região Escolar.
- Sub-projeto Supro, em 1975, nos municípios: Niterói, Duque de Caxias, Nova Friburgo, Petrópolis e Vascoias.

As opções profissionalizantes a serem oferecidas são: Técnico em Secretariado, Assistente em Administração e Desenho Mecânico, com a seguinte duração prevista:

- Desenho Mecânico - 7 meses e meio;
- Técnico em Secretariado - 14 meses;
- Assistente de Administração - duração livre, em caráter experimental, através de metodologia específica de ensino individualizado.

O plano de implantação de exames supletivos profissionalizantes, a nível de 1º e 2º graus, no Estado do Rio de Janeiro, prevê o atendimento às localidades pertinentes às áreas secundária e terciária. Após terem sido fixadas as opções a serem oferecidas será feito um planejamento detido do exame em questão, para ser encaminhado à aprovação desta Colegiado, dentro dos prazos previstos na Res. 48/72.

O cronograma financeiro será elaborado posteriormente.

Os exames serão realizados: para o setor terciário, em Niterói e Campos; para o setor secundário, em Niterói, Campos, Duque de Caxias, Friburgo, Petrópolis e Vassouras. Constarão da prova teórica e/ou prática, a serem realizadas pelas entidades executoras, de acordo com os convênios a serem firmados. Estão previstos para se iniciarem em julho de 1976.

O órgão coordenador do exame será a SEC/RJ, através de seu Departamento de Ensino Supletivo, que firmará convênio com outras entidades para a execução das provas.

O controle e a avaliação do Sub-projeto ficam a cargo do DSM/RJ.

O plano de implantação de cursos de qualificação de profissional a nível de 2º grau, prevê a instalação de Centros de Qualificação Profissional, inicialmente em número de dois e localizados na 1ª Região Escolar.

Inicialmente serão oferecidas as opções de Secretariado, Desenho Mecânico e Assistentes de Administração.

Os Centros serão regidos por regulamentação própria.

A matrícula está prevista para alunos maiores de 14 anos e possuidores de certificados de conclusão do 1º grau, bem como, e preferencialmente, os portadores de certificados de conclusão do 2º grau ou os alunos que comprovem estar cursando a 3ª série do 2º grau.

Está previsto no Plano que "aos portadores de certificados de conclusão do 2º grau serão conferidos diplomas de habilitação profissional do 2º grau a nível de técnico, uma vez cumpridos os critérios profissionalizantes de cada opção. Os que apresentarem somente a conclusão do 1º grau, receberão certificado de habilitação profissional do 2º grau.

Os cursos funcionarão com horário noturno, com 4h/a diárias e 22h/a semanais, à exceção do curso de Assistentes de Administração que seguirá ministrado através de módulos de ensino.

Quanto à duração, os cursos foram assim previstos:

- Desenho Mecânico, com 7 meses e meio, dividido em dois períodos de 45 dias cada um, totalizando 360 horas aula.

- Técnico em Secretariado, com 14 meses, incluindo-se 40 dias de férias, totalizando 800 horas aulas.

- Assistente de Administração, em caráter experimental, com duração livre, através da metodologia específica.

Após a avaliação da experiência metodológica, os demais cursos serão ou não estruturados em módulos, em 1978.

Será exigido do aluno dos Cursos de Técnico em Secretariado ou Assistente de Administração apresenta, até o término de seu curso, comprovante de habilitação na disciplina de Mecanografia, expedida por instituição autorizada.

O controle e a avaliação do Sub-projeto ficam a cargo do DEB/RJ.

Ao Projeto foi introduzido um Regimento que oferece normas para o funcionamento dos Centros de Qualificação Profissional do DEB/RJ.

PARER PRÉVIO:

A Lei 5 692/71, referente à educação de adolescentes e adultos, no Brasil, uma concepção bem mais ampla e mais dinâmica, de caráter plurifuncional. A possibilidade de combinar suas quatro funções (aprendizagem, qualificação, supletiva e suplementar), oferece ao Ensino Supletivo uma dimensão muito diferente da que vinha sendo atingida pelas legislações anteriores. Sua abrangência atual vai "desde a iniciação do ensino de ler, escrever e contar e a formação profissional definida em lei específica até o estudo intensivo de disciplinas do ensino regular e a atualização de conhecimentos" (art. 25 da Lei 5692/71), integrando num só capítulo os programas de alfabetização de massa, os exames de madurez e mesmo o artigo supletivo, como apenas algumas das várias modalidades possíveis.

A idéia de graus de supletividade, por exemplo, foi uma abertura para a interpretação dos dois sistemas que se introduziu. É a ajustabilidade da lei às necessidades do contexto presente.

Assim, novas diretrizes geram novas ações e as órgãos federais de educação supletiva buscavam soluções através de vários projetos de âmbito nacional. O Departamento de Ensino Supletivo da SEC/RJ incorporou-se à programação do governo federal, em alguns projetos. Assim, foram elaborados os projetos que constituem o Plano de Implementação da Reforma no Ensino Supletivo, que ora analisamos.

Representando um esforço de uma equipe técnica, o Plano introduz uma estratégia audaz, a ser implantada no Estado. Apresenta falhas que, por vezes, carecem de correção; no entanto, encerra uma dinâmica que traduz o próprio espírito da Lei. Por tais razões, seria impróprio um ato deste Colegiado que impedisse ou retardasse o andamento das atividades propostas. Assim, somos de parecer seja o DSU/SEC/RJ autorizado a iniciar seus projetos, propondo-se-lhe uma reestruturação no Plano que nos foi dada e estudada, conforme restrições definidas no documento à parte.